



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 050/2023

Senhores Vereadores,

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei n.º 752/ 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000422698>), proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que altera dispositivos da Lei n.º 11.608/ 2003 – Lei da Taxa Judiciária, incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, encontrando-se referido Projeto, atualmente, na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

O referido Projeto, se transformado em Lei, resultará no aumento das taxas judiciárias em todo o Estado bandeirante, dificultando o acesso à Justiça dos cidadãos, direito que lhes é garantido constitucionalmente.

Exemplo desta majoração se dá pelo aumento das custas iniciais de 1% para 1,5% do valor dado à causa na Justiça Estadual, representando um aumento de 50% em referida taxa judicial.

Com isso, as justificativas ao PL, da forma como constam apresentadas, deixam claro a possibilidade de restringir o acesso do cidadão para que possam solucionar seus conflitos, sendo certo que tal alteração da alíquota poderá ter resultados sociais graves de restrição ao acesso à Justiça.

Importante destacar que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, vem levantando questionamentos que merecem ser apreciados antes da aprovação da proposta, movimentando sua estrutura para suspender a tramitação do Projeto.

O escritor francês Claude Frédéric Bastiat, afirmou coberto de racionalidade, com grande veemência e profundidade: *“Todos querem viver às custas do Estado e se esquecem que o Estado vive às custas de todos.”*

Neste sentido, tal projeto é um ataque direto e antidemocrático ao direito do cidadão à Justiça, especialmente os mais pobres e necessitados. Ressalte-se que o Brasil vem tentando se recuperar de uma crise econômica, gerada pelo coronavírus e diversas políticas públicas que não foram embasadas em evidências, mas foram atitudes populistas, portanto pede-se o olhar humano para o indivíduo desta egrégia casa de leis.

Desta forma, apresento à Mesa **Moção de PROTESTO** contrário ao **PL nº 752/2021, que trata sobre Lei da Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, e dispõe sobre outras providências**, nos termos do artigo 220 do Regimento Interno, e, havendo a aprovação desta propositura em Plenário, seja a mesma encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado **André do Prado** (Av. Pedro Álvares Cabral, 201, 3º andar, sala 350, São Paulo/SP - CEP 04097-900) e, bem assim, à Ilustríssima Senhora Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, Dra. **Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo**, (Rua Anchieta, 35 - Centro - São Paulo / SP - CEP: 01016-900).

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 15 de maio de 2023.

a. **VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 16 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente